

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



## LEI Nº 2533/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Quiosques e Lancherias com banheiros e a permissão de Espaços Públicos junto a orla da praia e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a *concessão de bem público*, para exploração e administração dos imóveis junto a orla da lagoa, consistente em:

- I. Quatro quiosques, conforme mapa de localização em anexo.
- II. Duas lancherias com banheiros anexos, conforme mapa de localização em anexo.
- §1º O prazo das concessões a que se refere o Art. 1º será de duas temporadas compreendida em outubro do ano concedente e junho do ano de 2025.
- §2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município, à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período de concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.
- $\S 3^{\circ}$  A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.
- Art. 2º A concessionária que irá explorar e administrarem respectivamente os bens públicos concedidos, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a *permissão de exploração de espaços públicos*, junto a orla da lagoa, consistente em quatorze (14) lotes para o estacionamento de trailers ou similares, conforme mapa de localização em anexo.
- Art. 4º A concorrência pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal de aluguel pelo imóvel ou do espaço público.
- Art. 5º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



Art. 6º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 agosto de 2023. ???????

## JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes Secretária da Administração